

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.494

MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Gilcoço Madalozzo, 234 - Centro Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222 C.N.P.J. 75.461.442/0001-24 CEP 87860-000

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, aprova e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Planalina do Paraná reajuste salarial...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 847-1122 - Cx. Postal 63 - CEP: 87750-000 Alto Paraná - PR E-mail: gmat@alto paranapra.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 847-1122 - Cx. Postal 63 - CEP: 87750-000 Alto Paraná - PR E-mail: gmat@alto paranapra.gov.br

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024 Processo Administrativo n.º 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 847-1122 - Cx. Postal 63 - CEP: 87750-000 Alto Paraná - PR E-mail: gmat@alto paranapra.gov.br

Art. 1º. As árvores existentes nas vias públicas, praças e parques do perímetro urbano da sede do município, são consideradas bens de interesse comum para a população. Parágrafo único. A erradicação e a poda em maciças vegetais ou em árvores, no perímetro urbano ficam subordinadas às normas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, atividade esta, que deverá ser realizada, preferencialmente, pela Prefeitura, ou, a quem ela autorizar através de contrato, devendo em ambos os casos, realizar a poda conforme plano de poda aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15. O corte de árvores somente será autorizado quando: I - a árvore estiver morta, podre, oca e ameaçar cair; II - a árvore estiver localizada incorretamente a menos de 01 (um) metro de entrada de veículos, a menos de 03 (três) metros de bueiros, a menos de 05 (cinco) metros de postes de iluminação pública e esquinas, fora do alinhamento permitido e causando danos ao meio fio;

Art. 24. É proibido direcionar para os troncos das árvores urbanas, águas de lavagem com substâncias nocivas. Art. 25. Os andaimes e cercas de construções não poderão danificar as árvores, e deverão ser retirados logo após a conclusão das obras.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Fundamentada no art. 75, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, considerando os pareceres técnico e jurídico acostados nos autos e, diante das previsões contidas no processo administrativo - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2024, a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2024, devidamente processada pelo Poder Executivo desta municipalidade, objetivando o CREDENCIAMENTO PAULO GUSTAVO EM MIRADOR FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS AREAS...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, MEI'S E EPP'S, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 011/2022.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DATA DA SESSÃO Nº 003/2024 22/03/2024 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LINHA MÉDICO HOSPITALAR

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.494

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ONLINE ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA. Leilão oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/2024, com escritório à Rua Alfeu Pól, 311, Jardim 4, Caixa Postal nº 1009, Centro, Nova Londrina-PR, CNPJ nº 01.206.039/0001-81.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Edital de Convocação nº 011/2024. Modalidade: Processo Seletivo Simplificado. Convocar as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado de acordo com os Editais de Processo Seletivo Simplificado nº 014/2023, anexo único do Decreto nº 245/2023 e Edital de Resolução Final nº 004/2024.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), cidade _____, Estado _____, cédula de identidade civil RG. nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ONLINE ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA. Leilão oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/2024, com escritório à Rua Augusto Zibetti, 004, Divinópolis, Curitiba-PR, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário COPONARTE DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ.

Art. 1º Convocar as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 014/2023, anexo único do Decreto nº 245/2023, cujo o resultado final foi divulgado através do Edital nº 004/2024 e homologado pelo Decreto nº 024/2024, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone/Fax (0xx41) 3445-9150. e-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. Edital de Licitação nº 020/2024. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S REGIONAIS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 011/2022.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, CPF, Data de Nascimento. Rows include Paula Aparecida Antero Rosa, Monica Christina da Silva Vieira, Daiva Rita Cordeiro Velasco, Josiane Anastácio, Rosa Maria Vianes Rosa, and Julia Grazieli Pizoli.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 101.341,06. CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Início de recebimento das propostas: 18 de março de 2024, a partir das 08h00hs.

Art. 2º As candidatas deverão comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00ms às 11h:30ms e das 13h:00ms às 17h:30ms (dias úteis), munidas dos seguintes documentos:

Table with 2 columns: Item, Description. Includes TOMADOR: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$12.720,00. PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 10 meses.

GLICE PEREIRA DOS SANTOS. Prefeita. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN. Prefeito. Cadastro de propostas iniciais e Disputa: https://www.bnc.org.br (acesso identificado).

- a) 01 (uma) foto 3x4 atual; b) cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento); c) cópia da cédula de identidade civil RG; d) cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF; e) cópia do título de eleitor; f) cópia do comprovante da última eleição; g) carteira de trabalho e previdência social CTPS, original; h) cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver); i) cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH; j) cópia do comprovante de residência atual; k) cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF dos dependentes (cônjuge, filhos(a) (se houver); l) cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver); m) cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver); n) cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver); o) cópia do diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio; p) certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que a candidata reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data de publicação do Edital de Convocação, em caso de certidão positiva, apresentar anexa a certidão explicativa expedida para análise da administração (documento original); q) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.us.br/cjf/certidao-negativa (documento original); r) declaração assinada pela candidata de que não tenha sido demitida em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento (modelo anexo I); s) declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XVI e suas emendas (modelo anexo II); t) declaração expressa da candidata relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos (modelo anexo III); u) em caso de acumulação legal de empregos ou cargo público, art. 37 da Constituição Federal, a candidata deverá apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas de acordo com o item 11.1.6, do Edital nº 014/2023 (modelo anexo IV):

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Municipal nº 1.225/2018, de 13 de junho de 2018.

- 1. regime do vínculo: () celetista () estatutário () outros especifique: _____; 2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego); 3. carga horária do outro vínculo: () 20 horas semanais () 40 horas semanais () outro especifique _____; 4. horário de trabalho do outro vínculo: _____; 5. remuneração do outro vínculo: R\$ _____; () _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone/Fax (0xx41) 3445-9150. e-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 01 (UMA) diária, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) cada, a funcionária conforme segue: Bedlyn Janine Romanzin dos Santos, mat. 24 nos seguintes dias, local e finalidade:

- 2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego); 3. carga horária do outro vínculo; 4. horário de trabalho do outro vínculo; 5. remuneração do outro vínculo; v) declaração de bens e valores atualizada ou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2023, ano base 2022; w) número da agência, conta corrente ou conta salário (ativas) junto ao Banco do Brasil S/A;

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

- 1. regime do vínculo: celetista ou estatutário etc; 2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego); 3. carga horária do outro vínculo; 4. horário de trabalho do outro vínculo; v) declaração de bens e valores atualizada ou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2023, ano base 2022; w) número da agência, conta corrente ou conta salário (ativas) junto ao Banco do Brasil S/A;

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Parágrafo único. A candidata aprovada e convocada no art. 1º deste Edital, caso desista da vaga, a mesma se optar por escrito dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, será reclassificada na última posição da lista de classificação, podendo ser novamente convocada após esgotada a listagem de candidato(a) para o referido cargo, dentro do prazo de validade do processo de PSS, conforme o disposto no item 11.1.8., do Edital nº 014/2023, ficando a administração livre para a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado no Edital nº 004/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 4º O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 14 de março de 2024. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito, 17ª Gestão Administrativa.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

RESOLVE: Art. 1º, CONCEDER 04 (QUATRO) diárias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, a vereadora conforme segue: Maria Araújo de Oliveira, mat. 32 nos seguintes dias, local e finalidade:

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste Edital para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º deste Edital, letras de "a" a "w", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2., do Edital nº 014/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024 - MSJC. CONDECENTE: Prefeitura Municipal de São João do Caiuá. CNPJ DO CONDECENTE: 76.238.435/0001-30.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 23 de 15 de março de 2024
(Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.)
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 306 de 19 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica incluída as seguintes fontes de recursos, nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

Suplementar
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0025.2007 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2033 MANUTENCAO DO DEP. DE PROTECAO SOCIAL BASICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00943-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
08.004 ORGAO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0010.2047 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00763-FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES
Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, Lei nº306 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.013,53 (Setenta e Três Mil e Treze Reais e Cinquenta e Três Centavos), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 528/2024
EMENTA: Convoca Servidor em gozo de férias para assumir suas funções e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: Fica convocada a Servidora SARA CRISTINA BONIN DA SILVA, lotada no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, por força administrativa a cessar seu período de gozo de férias consecutivas a partir do dia 18/03/2024.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 2024.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 527/2024
EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: CONCEDER, a Servidora FRANCINE RODRIGUES FERREIRA, lotada no Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, férias regulamentares de 12 (doze) dias relativa ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023.
Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 18/03/2024 a 05/04/2024.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 2024.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 191/2024
Designa Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.
Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná e;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a partir de 14/03/2024, a Servidora Pública Municipal Francielle Vagetti Cini, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.960.186-6, e inscrita no CPF sob nº 047.416.978-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social - 30th, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para responder por 15 horas como Coordenadora do Serviço Família Acolhedora.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 14 de março de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 033/2024
SÚMULA: Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.
CLAudemir JOIA PEREIRA, prefeito municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º- Ficam nomeados, os seguintes membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme indicação pelas respectivas representações.
I - Representantes do Poder Executivo Municipal.
Titular: Rosimeire Pereira da Silva
Suplente: Carina Lucas Cardoso
Titular: Altheia Cristina Dadaño Moreno Ortiz
Suplente: Elaine do Carmo Silva
II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais.
Titular: Bruna Alves
Suplente: Ângela Maria Tirapelli
III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.
Titular: Lenice de Moraes
Suplente: Juliana Vieira Magalhães
IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas.
Titular: Adalberto Rodrigues Lopes
Suplente: Marisa Geralda Mulatti de carvalho
V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.
Titular: Ana Carla Rodrigues dos Santos
Suplente: Amanda Melo da Silva de Moraes
Titular: Adriani Ferrarezi Fernandes
Suplente: Bruna Stefane Ribeiro Fegadoli
VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação.
Titular: Giuliane Seron Olivatti
Suplente: Roseli Bert Rossini
VII - Representantes do Conselho Tutelar.
Titular: Andressa Valéria da Silva
Suplente: Cristina Seixas
VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Aline Cabral Dias
Suplente: Juçara Moreira Magalhães Soller
IX - Representantes dos estudantes da Educação Pública Secundária
Titular: Luiz Miguel Teodoro
Suplente: Murilo H. Gargantinha Bezerra da Silva
X - Representante de Organização da Sociedade Civil
Titular: Fernanda Cristina Francisco
Suplente: Evelyn Cardega Nogueira Furman
Titular: Flávio Chagas
Suplente: Bruno Douglas Santos Martins
Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB será até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogado o Decreto 022/2024.
Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de março de 2024.
Prefeitura Municipal de Alto Paraná, 13 de março de 2024.
CLAudemir JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 527/2024
EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: CONCEDER, a Servidora FRANCINE RODRIGUES FERREIRA, lotada no Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, férias regulamentares de 12 (doze) dias relativa ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023.
Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 18/03/2024 a 05/04/2024.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 2024.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 030/2024
PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.493, DE 15-03-2024, PÁGINA 16.
ONDE SE LÊ:
CLAudemir Jôia PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.682/2024, DE 13-03-2024, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.492, DE 14-03-2024, PÁGINA 13.
LEI-SE:
CLAudemir Jôia PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.679/2024, DE 13-03-2024, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.492, DE 14-03-2024, PÁGINA 12.
Alto Paraná, 15 de março de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 031/2024
CLAudemir Jôia PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 E 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.674/2023 DE 16-10-2023, PUBLICADA EM 17-10-2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.392 PÁGINAS 15 A 19.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberta na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação de orçamento da corrente exercício de órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:
18 - SECRETARIA DE EDUCACAO
18.847 - SERVIDOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.943.001.2.004 MANUTENCAO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL: R\$ 35.500,00
Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação de orçamento da corrente exercício de órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 43º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:
18 - SECRETARIA DE EDUCACAO
18.847 - SERVIDOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.943.001.2.004 MANUTENCAO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL: R\$ 35.500,00
Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolsos financeiros para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Livres)
Reserva: 15.500,00
Exercício de execução: 15.500,00
Anulação de dotação: 15.500,00
TOTAL: 31.000,00
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 15 de março de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaíra, nº 153 - Centro
CEP 87940-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número/Ano: 12/2024
Data abertura: 13/03/2024
Data adjudicação: 15/03/2024
Tipo de licitação: Por Item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa: Fechado-Aberto
Condição de pagamento: PAGAMENTO PARCELADO
Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Registro de preço: Sim
Objeto de licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (TINTAS, MASSA CORRIDA E OUTROS)", PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR.
Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acautela a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores(as) abaixo:
Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor
D M BLOCOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 45.059.866/0001-70 R\$ 2.312,40
JC FERRAGENS LTDA 10.367.732/0001-78 R\$ 36.370,60
Total: R\$ 38.683,00
D M BLOCOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Exclusivo MPE
Código Descrição do Item Unidade Qtde. Valor unit. Valor total
34742 MASSA CORRIDA 20 KG A BASE DE PVA 1ª LINHA COM REFORÇAMENTO DE 0 A 50 MICRÃO PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS REBOCO, GESSO, FIBROCEMENTO, MASSA FINA E CONCRETO E DE 50 A 60 MICRÃO PARA REPRENTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS UNIDADE 76,0000 R\$ 24,9000 R\$ 1.892,40
34744 PINCEL Nº 2 UNIDADE 120,0000 R\$ 3,5000 R\$ 420,00
Valor Total: R\$ 2.312,40
JC FERRAGENS LTDA - Exclusivo MPE
Código Descrição do Item Unidade Qtde. Valor unit. Valor total
18248 THINER FORTE LATA DE 5 LTS UNIDADE 44,0000 R\$ 75,8000 R\$ 3.335,20
34740 LIXA D'AGUA Nº 120 UNIDADE 116,0000 R\$ 1,4000 R\$ 162,40
34741 MASSA ACRILICA-LATA COM 18 LITROS UNIDADE 74,0000 R\$ 69,8000 R\$ 5.165,20
34743 PINCEL Nº 1 UNIDADE 120,0000 R\$ 2,1500 R\$ 258,00
34745 ROLO ANTI GOTA DE 9 CM. PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME REDUZ O RESPINGAMENTO USO COM TINTAS ACRILICA, LATEX (PVA) E ESMALTE UNIDADE 100,0000 R\$ 3,9000 R\$ 390,00
34747 ROLO PELE DE CARNEIRO DE 15 CM COM LA EXTRA LONGA E DENSAS COM ALTURA DE 25 MM GRANDE CAPACIDADE DE TINTA LATEX, ACRILICA, PVA, ÓLEO, ESMALE EM PAREDES EXTERNAS RUÇOSAS OU TEXTURIZADAS UNIDADE 100,0000 R\$ 5,3500 R\$ 535,00
34749 TINTA ESMALTE INDUSTRIAL SECAGEM RAPIDA- GALAO 3,6 LTS UNIDADE 58,0000 R\$ 88,4000 R\$ 5.127,20
34750 TINTA PARA CALÇADA- LATA COM 18 LITROS UNIDADE 48,0000 R\$ 149,3000 R\$ 7.166,40
34751 TINTA PREMIUM ACRILICA- GALAO 18 LITROS UNIDADE 34,0000 R\$ 249,0000 R\$ 8.466,00
40484 DESEMPENHADORA AÇO CABO ABERTO 5X12 LISA un 76,0000 R\$ 18,6000 R\$ 1.413,60
40485 ESPATULA DE AÇO B Cn Cabo De Madeira un 60,0000 R\$ 6,2500 R\$ 375,00
40486 GALÃO FUNDO A ÓLEO MADEIRA 3,6 LTS un 6,0000 R\$ 77,6000 R\$ 465,60
40490 Tinta Para Demarcação Vitría Maza 3,6 Litros un 20,0000 R\$ 112,3000 R\$ 2.246,00
5537 ROLO ANTI GOTA 23 CM/CMC CABO UNIDADE 90,0000 R\$ 14,0000 R\$ 1.260,00
Valor Total: R\$ 36.370,60
MIRADOR, 15 de março de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
CPF: 052.889.279/04
PREFEITO

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.775.788/001-70, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de capacitação e atualização de conhecimento, e, também ADMINICAR o objeto em favor da empresa SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.621.340/0001-54, no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).
Planaltina do Paraná-PR, 15 de março de 2024.
IVALRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 000 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmpmplanaltinadoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 05/2024
Autoriza a concessão de diárias para o Vereador Marcio Antonio Stocco.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de 4 (quatro) diárias para o Vereador Marcio Antonio Stocco, visando deslocamento do Município de Planaltina do Paraná/PR até a Cidade de Curitiba/PR, para a participação no curso oferecido pela empresa SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 40.621.340/0001-54, nos dias 19 a 22/03/2024, na cidade de Curitiba/PR, com os temas: "GESTÃO/CONTROLE PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PERÍODO ELEITORAL E ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO, AMORTIZAÇÃO E TESTE DE RECUPERABILIDADE."
Parágrafo único: O deslocamento para Curitiba ocorrerá no dia 18/03/2024, por volta das 19h e a previsão de chegada a Planaltina do Paraná será para o dia 22/03/2024, por volta das 20h.
Art. 2º Para cobertura das despesas de viagem (alimentação, hospedagem e deslocamento urbano) o vereador receberá o valor total de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina do Paraná, 15 de março de 2024.
Ivalrio Nunes Farias
Presidente da Câmara
Antonio Valença Correia
Vice-Presidente
Marcio Antonio Stocco
Primeiro Secretário
Marcio Noberto de Paula
Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.494

Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guará, nº 153 – Centro CEP 87840-000 CNPJ – 75.475.442/0001-93

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2024

Validade da ata: de 15/03/2024 até 31/12/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de MIRADOR, Estado de PARANÁ, na sede do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DE PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.475.420/001-93, neste ato representado pelo FÁBIANO MARCOS DA SILVA TRAVIANI, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.449.465-6, SSP/PR e CPF sob o nº 052.989.465-6, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) D M BLOCOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 45.059.856/0001-70 estabelecida(a) à Rua DARIO VELOSO 68 CENTRO - MIRADOR - PARANÁ (representado(a) neste ato por LUCIMARA ALVES DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 6.980.472/21 SSP PARANÁ e do CPF nº 054.262.309-94, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 12/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (TINTAS, MASSAS CORRIDA E OUTROS) , PARA AS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR, conforme Anexo I – Discriminação dos Itens.
1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pelo não utilização da quantidade total registrada.
1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, nos termos da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Table with 3 columns: Nome/Razão social, CPF/CNPJ, Tipo (Gerenciador ou participante). Rows include MUNICÍPIO DE MIRADOR, GRACIELLE ANDRIGHETTI, OTAVIANO GERALDINO BILACH, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos Itens.
4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões

de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Forneecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento que isso gere direito a qualquer cobrança.
4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretária, antes de serem encaminhadas para o departamento de finanças.
4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretária, para que os fiscais apresentem a conferência juntamente com a Autorização de Fomento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR.
4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moda corrente do país.
4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e futura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. Considera-se Preço reajustável aquele atribuído aos materiais, incluindo todos as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outros não especificados neste Edital, desde que incidam no cumprimento das hipóteses assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
5.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6. Dando-se por infultura a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.
5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
5.10. Preliminarmente e o Órgão Gerenciador convocados os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador convocará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para a item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 15/03/2024 a 31/12/2024.
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, ou local designado por este.
6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificação a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e as despesas resultantes de acordo com a legislação aplicável.
6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
6.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR:
8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata na aplicação de qualquer sanção;
8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada.
8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
8.2.1. E ser responsável pela entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta prelos e Termo de Referência do edital de licitação.
8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.
8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, incluindo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais.
8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos a serem entregues, bem como as especificações.
8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.2.17. Não transferir o ônus, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretária solicitante;
8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8.2.20. Atestar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fomento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
8.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretária solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme especificações deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.
9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não caberá o contrato impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Atrasar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, nos casos previstos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo PROMITENTE FORNECEDORA.
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, observada a legislação aplicável;
10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, com observância das disposições legais;
10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
10.2.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.
10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Forneecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Fazer parte da presente ata, além de suas expressões cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços obedecerá ao Edital DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Forneecedora e ao que determina na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Forneecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme está na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
c) "Prática Coercitiva": esmaezumar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prefeita, deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
19.4. Ao fornecedor, garantida a privacidade, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de PIRAÍSO DO NORTE - PARANÁ, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.
9.7. De qualquer sanção imposta, a Forneecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, devidamente fundamentado.
9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, nos casos previstos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo PROMITENTE FORNECEDORA.
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, observada a legislação aplicável;
10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, com observância das disposições legais;
10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.
10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Forneecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Fazer parte da presente ata, além de suas expressões cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços obedecerá ao Edital DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Forneecedora e ao que determina na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Forneecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme está na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
c) "Prática Coercitiva": esmaezumar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prefeita, deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
19.4. Ao fornecedor, garantida a privacidade, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.494

MIRADOR - PR, 15 de março de 2024. MUNICÍPIO DE MIRADOR - JC FERRAGENS LTDA. Pregão Eletrônico 12/2024. Ata de Registro de Preço 33/2024. Anexo I - Discriminação dos Itens. Tabela com 7 itens e valores totais.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. Extrato da Ata de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 032/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Mirador. Objeto: Registro de preços para aquisição de material para manutenção de bens imóveis.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. Extrato da Ata de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 033/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Mirador. Objeto: Registro de preços para aquisição de material para manutenção de bens imóveis.

PREFEITURA DE ALTO PARANÁ. Extrato de Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024. O Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.973.692/0001-16. Pregão Eletrônico nº 1/2024. Ata de Registro de Preço nº 55/2024. Vencimento: 11/03/2025. Objeto: Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Tabela de lotes com 9 itens. Descrição: A 2,4835 GHz; 5,725 a 5,850 GHz; POTENCIA DE TRANSMISSÃO (EIRP) 2,400-2,485 GHz FCC... Valor total: R\$ 9.990,00.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.973.692/0001-16. Pregão Eletrônico nº 1/2024. Ata de Registro de Preço nº 57/2024. Vencimento: 11/03/2025. Objeto: Aquisição de materiais de construção.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.973.692/0001-16. Pregão Eletrônico nº 1/2024. Ata de Registro de Preço nº 57/2024. Vencimento: 11/03/2025. Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Tabela de lotes com 11 itens. Descrição: 1. Suporte Articulado Para Tv 10-55" para TVs Lcd, Led, Plasma, 3D e Smart Tv de 10 até 55 polegadas... Valor total: R\$ 3.000,00.

Tabela de lotes com 11 itens. Descrição: 1. TELEFONE COM FIO. DESCRIÇÃO: CARACTERÍSTICAS GERAIS: 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/TELEFONE... Valor total: R\$ 1.281,00.

Tabela de lotes com 11 itens. Descrição: 1. FONTE RELÓGIO DE PONTO Icdclass 9v 3a - Original Control Id + REP IDclass; + IDCLASS 373; Tensão de Entrada: 90 a 240 V - 60 Hz... Valor total: R\$ 1.750,00.

Tabela de lotes com 11 itens. Descrição: 1. CABO EXTENSOR USB 1,8 M. UNID: 15. Valor Unit. R\$: 22,00. Valor Total R\$: 330,00. Marca/Espec.: PIX.

Tabela de lotes com 11 itens. Descrição: 1. Capa Case Protetora HD Externo 2,5 Preta Material: Neoprene Cor: Preta Medidas internas: 13 x 9 x 3 cm... Valor total: R\$ 1.235,00.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.494

Table with 2 columns: Item, Description. Contains technical specifications for a video conference system.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído anexo, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, observado o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, e no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

QUERÊNCIA DO NORTE – PR, 11 de março de 2024

Alex Sandro Fernandes Prefeito Municipal GEYSA THAINARA PECCI contratada

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – CNPJ: 01.775.788/0001-70. CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA LTDA – CNPJ nº 78.586.670/0001-07.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capitál do Arooz, Pantanal Paraaneense, Território Encontro das Águas

PREÇO ELETRÔNICO Nº 1/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2024 VENCIMENTO: 11/03/2025

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrita(a) no CNPJ/ME sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, publicada no DOM de 11/03/2024, processo administrativo nº 02/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, especificados no(s) lote (s) 001 a 190 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 14.211.024/0001-02, RUA DONA FRANCISCA, 8300 - CEP: 99219-960 - bairro ZONA INDUSTRIAL DO NORTE, Joinville/SC, neste ato representado por procurador Sr PAMILA COIMBRA AUGUSTO, brasileira, portadora do RG nº 92954307 e CPF 063.694.559-62

LOTE 152:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains item 1: IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL (Impressora, copiadora e scanner).

Twin 2.1, compatível com Windows.

LOTE 152:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains item 1: PLACA DE MEMÓRIA DDR4 4GB.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

3.4.2. Será incluído anexo, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, observado o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, e no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Ero! Fonte de referência não encontrada**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3445-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: em@alto paraná.pr.gov.br - <http://www.altoparaná.pr.gov.br>

PORTARIA Nº. 197/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista 40h, Sidmar Candido Soares, matrícula nº 21145301, uma diária, em razão do transporte da seguinte paciente: Sandra da Silva.

Parágrafo único O referido servidor, realizou o transporte para a cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 14/03/2024 às 22:00h e retorno previsto para 15/03/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (Quinhentos e quarenta e um e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 15 de Março de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoessp@planalina.pr.gov.br

2º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 86/2023 Pregão Eletrônico N.º 57/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob n.º 517.803.569-00, e de outro lado à empresa **OLIVEIRA E ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.179.318/0001-23, neste ato representado pelo Sr. JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA, portador da cédula de identidade n.º 9.975.463-0 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 057.933.529-10.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração e execução de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho - litca; laudos técnicos de insalubridade e periculosidade - hip e programa de gerenciamento de riscos - pgr, destinados aos servidores públicos municipais, conforme descrito no anexo I.

DO ADENDO: A contratada segue autorizada para a execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Planalina do Paraná - Pr.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com base no Art. 57 parágrafo I da Lei nº 8666/93 fica prorrogado de 18 de Março de 2024 a 16 de Junho de 2024.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 15 (Quinze) de Março 2024.

CONTRATANTE Celso Maggioni
Prefeito

CONTRATADA OLIVEIRA E ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.179.318/0001-23
JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA CPF sob nº 057.933.529-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3445-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: em@alto paraná.pr.gov.br - <http://www.altoparaná.pr.gov.br>

PORTARIA Nº. 193/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de motorista, Claudinei Rodrigues, matrícula nº 922901, meia diária, em razão do transporte do paciente Anderson Marciano dos Santos.

Parágrafo único O referido servidor realizou transporte para cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 13/03/2024 às 15:00h e retorno previsto no dia 13/03/2024 às 20:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de Março de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº 5.558
De 14 de março de 2024.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.729/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICAÇÃO 30/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$183.904,01 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quatro reais e um centavo), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2024.

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.04.122.0009.2.026	Administração Geral do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 30000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	25.000,00
04.001.17.512.0016.2.039	Coleta de Lixo e Limpeza Domiciliar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 30000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	25.000,00
04.001.26.782.0015.2.046	Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 30000.01.07.00.00	Recursos Ordinários - (Livres)	25.000,00
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.302.0022.2.124	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	
Fonte 494.09.02.05.20	Saúde/Bloco de Custeio -	78.104,01
09	Departamento de Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
09.001	Administração Geral do D.F.A.M.A.	
09.001.18.541.0029.2.107	Encargos com a Preservação Ambiental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 30000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	30.800,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		183.904,01

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante superávit financeiro das seguintes fontes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO AFURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR	
CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	
Fonte 30000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	105.800,00
Fonte 494.09.02.05.20	Saúde/Bloco de Custeio - Resolução 1648/2023- SESA	78.104,01
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO		183.904,01
TOTAL DO CRÉDITO		183.904,01

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 14 de março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

DECRETO Nº 5.558-2024

Data da Publicação: _____
Edição: _____
Página(s): _____
EDITORA NOROESTE LTDA (Diário do Noroeste) - CNPJ: 82.458.688/0001-12

ADVOG
Associação dos Advogados do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
► DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; ► DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
► REALIZAÇÃO DO PLEITO DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA GESTÃO 2024/2026.

O presidente do ADVOC- Associação dos Advogados do Noroeste do Paraná no uso de suas atribuições e com amparo nos termos do art. 23 do Estatuto Social, leva ao conhecimento de todos os associados titulares que **estão abertas até o dia 17/03/2024 (Domingo até às 18h00 - art. 34 § único) a Inscrição das chapas para a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL gestão 2024/2026 (registro em 3 vias, na R. Amapá, 1790, ao lado da Clínica Humaniter), que ocorrerá durante a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 27/03/2024 (Quarta) na sede social do ADVOC na Rua Nelson Ernesto Buchner, 530, Jd. São Jorge, em primeira convocação às 19h00 com a maioria absoluta dos sócios (art. 26), e em segunda convocação às 19h30min, com qualquer número, devendo os associados estarem quites com a tesouraria.**

Ficam também convocados os Associados para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á no mesmo dia e horário para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão para deliberação e aprovação dos atos da Diretoria do período de 24 de março de 2022 até 30 de março de 2024;
- Lectura do Relatório do Presidente/Diretoria (letra "a" art. 30); Lectura do Parecer do Conselho Fiscal (letra "b" art.30) em seguida exame, discussão e votação dos Exercícios Fiscais, Contas e Balanço Patrimonial;
- Outros assuntos de interesse da entidade;
- Deliberação sobre o sistema de votação (art. 28) e em seguida a Eleição e Posse da Nova Diretoria cuja mandato inicia-se em 31 de março de 2024 e encerra-se no dia 30 de março de 2026 (art. 34).

Paranavá - Pr. 05 de Março de 2024.

Rauny Wellington Juvelino Rici de Aguiar
Presidente

EDILSON AVELAR
SILVA281731989
34
Edilson Avelar Silva
1º Secretário

RAUNY WELLINGTON JUVELINO RICCI DE AGUIAR
RAUNY WELLINGTON JUVELINO RICCI DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3445-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparaná.pr.gov.br - <http://www.altoparaná.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 114/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
1º TERMO ADITIVO - AUMENTO DE META

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa **VHM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.742/0001-00, com sede na Rua Sete Quedas, n.º 1076, Centro, CEP: 87.750-000, na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR ANTONIO MARCONI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sete Quedas, nº 1076, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná-PR, portador do CI/RG nº 1.997.853-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 459.947.739-72, lêm justo e acertado o presente Termo Aditivo de Aumento de Meta, nos termos do Contrato 114/2023, Edital Tomada de Preço nº 008/2023, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, realizou a Licitação da Modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DE ESPORTES E LAZER, COM ÁREA TOTAL DE 188,49M² SITO A RUA PASTEUR QUADRA 180, CENTRO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23°07'57" S, LONGITUDE: 52°19'46" W

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
O valor da execução do aumento de meta é de R\$11.713,58 (onze mil setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), conforme Cláusula Vigésima Primeira do Contrato, paga nas mesmas dotações orçamentárias do Contrato em tela ou outra que venha substituir. O valor contratual passa a ser de R\$88.406,26 (oitenta e oito mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 114/2023. E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) dias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante

VHM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Test: _____
CPF: _____

Test: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150
e-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO	001/2024 - MSJC
CONCEDENTE	Prefeitura Municipal de São João do Caiú
CNPJ DO CONCEDENTE	76.238.435/0001-30
TOMADOR	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiú
CNPJ DO TOMADOR	80.899.495/0001-71
VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO	R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Pagamento de 01 parcela no valor de R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), referente à Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA.
PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	10 meses.
DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	13 de Março de 2024.
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Adquirir materiais de consumo, a fim de desenvolver ações e executar serviços de Proteção Social Especial - para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Conforme disposições do termo de colaboração nº 001/2024.
DEMAIS CONDIÇÕES	

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2024

SÚMULA: "Designar servidores para ser Gestor e Fiscal do Convênio".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária Tassiane Helena Gomes, portadora do RG. nº 8810285-1, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Flávio Rodrigues, portador do RG. nº 9.355.877-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

TODOS CONTRA A DENGUE

COLOQUE NA SUA ROTINA NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA EM PNEUS VELHOS.

EDUCAÇÃO

Estudantes podem consultar Pé-de-Meia a partir de quarta-feira



Estudantes terão apoio do novo programa

DANIELLA ALMEIDA
Da Agência Brasil

O estudante do ensino médio matriculado na rede pública poderá consultar, a partir da próxima quarta-feira (20), se está contemplado pelo Programa Pé-de-Meia do Ministério da Educação (MEC), uma espécie de poupança do ensino médio. A informação estará disponível no aplicativo gratuito Jornada do Estudante, a partir desta data.

Para quem não estiver neste primeiro momento entre os beneficiários do Pé-de-Meia, o MEC alerta que a lista não é definitiva, porque as informações estão sendo atualizadas pelas redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal, o que poderá resultar na inclusão de novos estudantes matriculados na rede pública de ensino durante o ano letivo. Os alunos podem acompanhar a atualização da condição no aplicativo Jornada do Estudante, à medida que o MEC consolida as informações enviadas pelas secretarias de Educação.

A plataforma virtual do MEC apresentará, também, orientações sobre a poupança do estudante de ensino médio, bem como o calendário de pagamento das parcelas. Pelo cronograma, o MEC efetuará o pagamento do Incentivo-Matrícula do programa Pé-de-Meia, no valor de R\$ 200, entre 26 de março e 3 de abril, conforme o mês de nascimento dos alunos. O valor será depositado em contas digitais abertas automaticamente pela Caixa Econômica Federal, nos nomes dos próprios estudantes.

Aprovados

Em caso de aprovação do pagamento do incentivo financeiro-educacional, o aluno encontrará informações como: parcelas de matrícula; calendário de pagamento; identificação de competência da parcela e valor; informações bancárias onde a parcela foi depositada. Para os casos de rejeição do pagamento, o aplicativo informará o motivo da rejeição e apresentará orientações ao estudante para a solução.

No aplicativo, o estudante poderá consultar informações como: registros de frequência e conclusão, enviados pela rede pública de ensino médio ao MEC; canais de atendimento do programa; informações sobre a participação do estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); e status de pagamentos (rejeitados ou aprovados).

O programa

O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estu-

dantes matriculados no ensino médio público. Por meio do incentivo à permanência escolar, o programa quer democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social. Foto Arte/Arte/Ministério da Educação - Arte/Ministério da Educação

O valor está condicionado ao cumprimento de requisitos como matrícula, frequência escolar mínima de 80%, aprovação nos anos letivos e participação no Enem no último ano letivo do ensino médio público. O governo federal investirá R\$ 7,1 bilhões por ano para atender 2,5 milhões de estudantes.

Nenhum estudante precisa se cadastrar para receber o incentivo, basta estar regularmente matriculado no ensino médio das redes públicas, ter entre 14 e 24 anos e ser integrante de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Nesse início, terão prioridade os beneficiários do Programa Bolsa Família.

O governo federal pretende, com essa poupança, promover a permanência do estudante na escola e a conclusão desta etapa do ensino. Os objetivos são democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

Consequentemente, com o pagamento do benefício, a expectativa do MEC é reduzir as taxas de retenção, de abandono (quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo) e de evasão escolar (quando não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte). Dados do Censo Escolar revelam que cerca de 480 mil alunos abandonam o ensino médio todos os anos.

Pela legislação, municípios, estados e o Distrito Federal deverão colaborar com o MEC na execução do programa. A cooperação dos sistemas de ensino possibilitará o acesso ao incentivo financeiro pelos estudantes matriculados no ensino médio. Antes, os governos precisam formalizar a adesão ao programa Pé-de-Meia, por meio de assinatura de termo de compromisso para compartilhamento de informações dos matriculados no ensino médio.

Os estudantes com dúvidas sobre o Pé-de-Meia podem acessar uma seção de Perguntas Frequentes sobre o programa no portal do MEC. Outros canais são o Fale Conosco do MEC (telefone 0800 616161) e o portal de atendimento, por meio da opção 7.